



**CEE**  
Conselho Estadual de Educação  
de Santa Catarina

**RESOLUÇÃO CEE/SC Nº 075**, de 22 de novembro de 2005.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC).

**O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso XII do artigo 10, do Regimento Interno deste Conselho e o deliberado em Sessão Plenária do dia 06 de novembro de 2001, por meio do Parecer CEE/SC nº 349/2001,

**R E S O L V E:**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**TÍTULO I**

**DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

**Capítulo I**

**Da Natureza**

~~**Art. 1º - O Conselho Estadual de Educação, instituído pela Lei nº 2.975, de 18 de dezembro de 1961, é órgão de deliberação coletiva, com sede na capital do Estado e jurisdição em todo o Estado, vinculado à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.**~~

**Art. 1º - O Conselho Estadual de Educação, instituído pela Lei nº 2.975, de 18 de dezembro de 1961, é órgão de deliberação coletiva, com sede na capital do Estado e jurisdição em todo o Estado, vinculado à Secretaria de Estado da Educação.**

[\(Redação dada pela Resolução CEE/SC nº 095/2020, de 15/12/2020\).](#)

## Capítulo II

### Das Finalidades

**Art. 2º** - O Conselho Estadual de Educação, órgão normativo-jurisdicional, consultivo e de assessoramento superior, tem por finalidade deliberar sobre matéria relacionada com a educação e o ensino, na forma da legislação pertinente.

## TÍTULO II

### DA COMPETÊNCIA, DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

#### Capítulo I

##### Da Competência

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Estadual de Educação, amparado na Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e Leis correlatas:

**I – na função consultiva e de assessoramento superior:**

**a)** subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Estadual de Educação;

**b)** propor e aprovar medidas que garantam o padrão necessário de qualidade do ensino;

**c)** colaborar com sugestões na elaboração das Políticas Públicas de Educação e do plano de expansão da Educação Básica da rede pública estadual de educação;

**d)** propor e aprovar medidas para ajustar o ensino ao melhor nível de produtividade;

~~**e)** sugerir à Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, as medidas que julgar necessárias para melhor solução dos problemas educacionais;~~

**e)** sugerir à Secretaria de Estado da Educação, as medidas que julgar necessárias para melhor solução dos problemas educacionais;

[\(Redação dada pela Resolução CEE/SC nº 095/2020, de 15/12/2020\).](#)

**f)** sugerir alterações das leis que regem o Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina;

**g)** opinar sobre o plano anual de novas oportunidades educacionais da rede estadual de educação;

**II – na função normativo-jurisdicional:**

**a)** Fixar normas:

1) para autorização de funcionamento e reconhecimento de cursos, credenciamento de instituições, supervisão e avaliação de estabelecimentos de Educação Básica, integrantes do Sistema Estadual de Educação;

2) para funcionamento da Educação Superior no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina;

3) para o credenciamento de instituições de Educação Superior, autorização e reconhecimento de cursos, habilitações e programas das instituições integrantes do Sistema Estadual de Educação, respeitando a autonomia das Universidades ou dos Centros Universitários, quando for o caso;

**b)** Fixar normas complementares:

1) para a Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, Educação Infantil e Educação Profissional;

2) às Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de docentes para atuar na Educação Básica;

3) às Diretrizes Curriculares Nacionais para o currículo de Ensino Fundamental e Médio, quando exigido pelas características regionais;

4) para oferta do Ensino Religioso;

5) para a autorização e avaliação dos programas de Educação a Distância e sua implementação na Educação Básica;

6) para a elaboração de Regimento e de Projeto Político Pedagógico.

**c)** fixar diretrizes para a expansão da Educação Superior no Estado;

**d)** normatizar a equivalência de estudos nos níveis e modalidades da Educação Básica;

**e)** aprovar os regulamentos e a orientação do ensino, dentro das limitações expressas na Constituição Federal, na Constituição do Estado e nas leis decorrentes;

**III – na função deliberativa:**

**a)** credenciar instituições de Educação Básica, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional;

**b)** credenciar e renovar o credenciamento das Instituições de Educação Superior, integrantes do Sistema Estadual de Educação;

**c)** autorizar o funcionamento e reconhecer os cursos de Educação Básica, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional;

**d)** autorizar experiências pedagógicas com regimes especiais na Educação Básica, assegurando a validade dos estudos realizados;

**e)** autorizar e reconhecer os cursos das instituições de Educação Superior integrantes do Sistema Estadual de Educação, quando fora de sede;

**f)** reconhecer e renovar o reconhecimento dos cursos, habilitações e programas das Instituições de Educação Superior integrantes do Sistema Estadual de Educação;

**g)** avaliar as instituições e os cursos reconhecidos ou autorizados, oferecidos pelas instituições integrantes do Sistema Estadual de Educação;

**h)** propor a suspensão temporária ou desativação de cursos, habilitações e programas das instituições de Educação Superior integrantes do Sistema Estadual de Educação;

**i)** propor a suspensão temporária das atividades de instituições integrantes do Sistema Estadual de Educação;

**j)** examinar e aprovar a transferência de Instituição de Educação Superior de um para outro mantenedor de instituições integrantes do Sistema Estadual de Educação;

**l)** aprovar o estatuto e o regimento das universidades e das demais instituições de Educação Superior integrantes do Sistema Estadual de Educação;

**m)** julgar, em grau de recurso, as decisões do Conselho Universitário das Universidades integrantes do Sistema Estadual de Educação;

**n)** julgar, em grau de recurso, as decisões dos Conselhos Superiores das demais instituições de Educação Superior integrantes do Sistema Estadual de Educação;

**o)** julgar, em grau de recurso, as decisões dos mantenedores das Instituições de Educação Básica, integrantes do Sistema Estadual de Ensino;

**p)** requerer das autoridades constituídas, informações e esclarecimentos, sempre que se fizer necessário;

**q)** realizar investigações sobre a situação do ensino em qualquer parte do território estadual;

**Parágrafo único:** O disposto no inciso III deste artigo e suas alíneas poderá ser delegado, no todo ou em parte, por norma editada pelo Conselho Pleno, aos órgãos da Administração Pública.

## Capítulo II

### Da Composição e Dos Membros Do Conselho Estadual De Educação

**Art. 4º** - O Conselho Estadual de Educação é constituído de 21 (vinte e um) membros titulares e 7 (sete) membros suplentes.

**§ 1º** - Os Conselheiros são de livre escolha e nomeação pelo Governador do Estado dentre pessoas de notório saber e de reconhecida capacidade e experiência em assuntos educacionais, respeitadas as disposições legais em vigor.

**§ 2º** - O mandato dos Conselheiros será de 6 (seis) anos.

**§ 3º** - Na constituição do Conselho Estadual de Educação (CEE/SC) será observada adequada representação do Magistério Público e Particular do Estado e dos diferentes níveis e modalidades da educação e áreas de ensino.

**Art. 5º** – São atribuições dos Membros deste Conselho:

**I** - participar das discussões e deliberações do Conselho Pleno;

**II** - relatar e discutir os processos que lhes forem atribuídos e neles proferir seu voto;

**III** - determinar, como relatores, as providências necessárias à boa instrução de cada processo, inclusive solicitar diligência;

**IV** - solicitar ao Presidente, quando julgarem necessário, a presença, em reunião de Comissão ou sessão do Conselho Pleno, de postulante ou de titular de órgão ou entidade, para os esclarecimentos que se fizerem indispensáveis;

**V** - pedir vista de processo e requerer adiamento de votação;

**VI** - fazer indicações, requerimentos e propostas relativas a assuntos de competência do Conselho;

**VII** - assinar os atos e pareceres dos processos em que for relator;

**VIII** - propor convocação de sessões extraordinárias;

**IX** - propor emenda ou reforma do Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação (CEE/SC);

**X** - declarar-se impedido e,

**XI** - exercer outras atribuições definidas em lei ou em regulamento.

**Art. 6º** – Em caso de vaga, o Conselheiro nomeado o será para completar o mandato do substituído.

**Art. 7º** – No caso de ausência do Conselheiro titular, o Presidente convocará suplente para o exercício das funções.

**Art. 8º** – Independentemente da ausência do titular, os suplentes poderão ser convocados para participar das reuniões das Comissões.

**Art. 9º** – As funções de Conselheiro serão consideradas de relevante interesse estadual e o seu exercício tem prioridade sobre quaisquer cargos ou funções públicas de que sejam titulares os Conselheiros.

**Art. 10** – Aos Conselheiros titulares e aos suplentes convocados será concedida, mediante o devido requerimento, licença nos seguintes casos:

**I** - para tratamento de saúde;

**II** - para desempenho de missão relevante, a critério do Conselho Pleno.

**III** - para realização de estudos fora do Estado; e,

**IV** - por outro motivo considerado relevante pelo Conselho Pleno.

§ 1º - A licença para tratamento de saúde será concedida mediante laudo da junta médica do Estado, se funcionário público, ou da previdência social a que estiver filiado, nos demais casos.

§ 2º - As licenças previstas nos incisos II e IV do presente artigo estarão condicionadas à aprovação, por maioria absoluta do Conselho Pleno, e não poderão ter prazo superior a um ano, bem como não serão concedidas por mais de duas vezes durante o mandato.

§ 3º - A licença para a realização de estudos fora do Estado, cuja concessão é condicionada à aquiescência da maioria absoluta dos membros do Conselho, não terá prazo superior a 2 (dois) anos consecutivos ou alternados.

**Art. 11** – O Conselheiro que faltar no semestre a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, quer das Plenárias ou das Comissões, sem apresentar justificativa, será considerado demitente.

**Parágrafo único** – No caso previsto no presente artigo, o Presidente tomará providências para o provimento da vaga nos termos do artigo 6º.

### **Capítulo III**

#### **Da Organização**

**Art. 12** - São órgãos integrantes do Conselho Estadual de Educação:

- I. o Conselho Pleno;
- II. a Presidência;
- III. as Comissões; e,
- IV. a Secretaria Executiva.

### **TÍTULO III**

#### **DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS**

##### **Capítulo I**

##### **Do Conselho Pleno**

**Art. 13** – São competências do Conselho Pleno:

- I - discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados nos artigos 2º e 3º, deste Regimento;

II - julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho; e

III - dispor sobre as normas e baixar atos relativos ao funcionamento do Conselho.

~~Parágrafo único — O Conselho Estadual de Educação deliberará através de resoluções e pareceres, que têm eficácia normativa e executiva após homologação, por decreto, pelo Chefe do Poder Executivo e publicação no Diário Oficial do Estado. (Revogado pela Resolução CEE/SC nº 046/2018, de 10/10/2018).~~

## Seção Única

### Das Sessões Plenas

~~Art. 14 — O Conselho Estadual de Educação (CEE/SC) reunir-se-á em sessão plena quatro vezes por mês, na forma de calendário aprovado pelo Conselho Pleno.~~

**Art. 14** – O Conselho Estadual de Educação - CEE/SC reunir-se-á em sessão plena, presencial ou virtual, quatro vezes por mês, na forma de calendário aprovado pelo Conselho Pleno.

[\(Redação dada pela Resolução CEE/SC nº 095/2020, de 15/12/2020\).](#)

~~Parágrafo único — Quando julgado conveniente pelo Presidente ou pelo Conselho Pleno, uma das sessões ordinárias será dedicada exclusivamente ao debate e reflexão de assuntos educacionais não vinculados especificamente a processos protocolados ou em andamento neste Conselho Estadual de Educação (CEE/SC), com a temática estabelecida por proposta de Conselheiro ou de Comissão.~~

**Parágrafo único** - Quando julgado conveniente pelo Presidente ou pelo Conselho Pleno, uma das sessões ordinárias será dedicada exclusivamente ao debate e reflexão de assuntos educacionais não vinculados especificamente a processos protocolados ou em andamento neste Conselho Estadual de Educação - CEE/SC, com a temática estabelecida por proposta de Conselheiro ou de Comissão.” (NR)

[\(Redação dada pela Resolução CEE/SC nº 095/2020, de 15/12/2020\).](#)



~~Art. 15 – O Conselho Estadual de Educação (CEE/SC) poderá reunir-se extraordinariamente mediante pedido do Secretário de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia ou por iniciativa do Presidente.~~

**Art. 15** – O Conselho Estadual de Educação (CEE/SC) poderá reunir-se extraordinariamente mediante pedido do Secretário de Estado da Educação, ou por iniciativa do Presidente.

(Redação dada pela Resolução CEE/SC nº 095/2020, de 15/12/2020).

**Art. 16** – A convocação para reuniões extraordinárias do Conselho Estadual de Educação (CEE/SC) poderá ser feita com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, se formalizada no dia da reunião ordinária e nos demais casos deverá ser feita sempre com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, pelo menos, tomando-se providências para que os Conselheiros recebam em tempo a convocação.

**Art. 17** – As sessões serão abertas com a presença de, no mínimo 7 (sete) membros, e as deliberações serão tomadas com a presença de pelo menos 11 (onze) Conselheiros.

**Art. 18** – Em cada sessão haverá:

I - apreciação da ata;

II - expediente;

III - ordem do dia; e

IV - explicações pessoais.

**Parágrafo único** – Quando no decurso de uma sessão faltar número para as votações, prosseguir-se-á na discussão da matéria constante na ordem do dia, retornando-se à matéria pendente na sessão seguinte.

**Art. 19** – A organização e o funcionamento das Sessões Plenas serão estabelecidos no Regimento do Conselho Pleno, aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

**Art. 20** – As resoluções serão tomadas por maioria de votos, salvo disposições em contrário.

**Art. 21** – As Sessões do Conselho Pleno não durarão mais de 2 (duas) horas, salvo deliberação do Conselho Pleno, não excedendo a prorrogação a 30 (trinta) minutos.

## Capítulo II

### Da Mesa

**Art. 22** - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Estadual de Educação serão eleitos por seus pares, por voto secreto e em escrutínio próprio, um mês antes do término do mandato de seus antecessores.

§ 1º no caso de ocorrer vacância na primeira metade do mandato do Presidente, a eleição ocorrerá na segunda sessão ordinária imediatamente posterior a vacância do cargo.

§ 2º No caso de ocorrer vacância nos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, a qualquer tempo, proceder-se-á a eleição na forma do parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º - Serão considerados eleitos aos cargos previstos no **caput** deste artigo, os Conselheiros titulares que obtiverem na respectiva votação, a maioria absoluta dos votos.

§ 4º- Se nenhum dos Conselheiros obtiver, em qualquer uma das votações, a maioria absoluta, proceder-se-á a novo escrutínio, ao qual concorrerão os dois mais votados, considerando-se eleito, no caso de empate, o mais antigo.

§ 5º- Na ocorrência de vaga, prevista nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, o Conselheiro eleito completará o mandato do antecessor.

**Art. 23** - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário têm mandato por dois anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo único** - Os mandatos mencionados no **caput** deste artigo não serão interrompidos no caso da recondução do Conselheiro.

## SEÇÃO I

### Do Presidente

**Art. 24** - O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho Estadual de Educação, cabendo-lhe dirigir e orientar os trabalhos internos, presidir as reuniões do Conselho Pleno e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções concernentes aos objetivos do órgão.

**Art. 25** – São atribuições do Presidente:

**I** - presidir as sessões e os trabalhos do Conselho e de seus órgãos;

**II** - convocar reuniões extraordinárias;

**III** - fixar o programa para as reuniões e aprovar a ordem de cada sessão;

**IV** - designar relator para os assuntos em pauta, nos casos em que não se trate de matéria que requeira audiência das Comissões Permanentes;

**V** - criar Comissões especiais;

**VI** - participar dos trabalhos de qualquer Comissão;

**VII** - formular consultas ou promover conferências, por iniciativa própria ou das Comissões, sobre matéria de interesse do Conselho Estadual de Educação (CEE/SC);

**VIII** - encaminhar ao Secretário de Estado da Educação as deliberações deste Conselho;

**IX** - propor ao Secretário de Estado da Educação a criação e o provimento de cargos para seus serviços administrativos;

**X** - convocar Conselheiro para secretariar a sessão na ausência, impedimento ou licença do secretário;

**XI** - encaminhar ao Secretário de Estado da Educação as indicações de servidores para o exercício de cargo de provimento em Comissão, Função Técnica Gerencial, Função Gratificada e para o desempenho de encargos especiais;

**XII** - representar o Conselho Estadual de Educação (CEE/SC) ou delegar a representação;

**XIII** - mobilizar os meios e recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho;

**XIV** - baixar portarias, instruções, ordens de serviço e, quando for o caso, os atos resultantes das deliberações do Conselho Pleno;

**XV** - elogiar e aplicar penas disciplinares;

**XVI** - delegar competência;

**XVII** - autorizar a execução de serviços fora da sede do Conselho;

**XVIII** - movimentar, juntamente, com o Secretário Executivo ou com o Coordenador de Administração e Controle, as dotações orçamentárias, autorizar e conceder adiantamentos e suprimentos regularmente processados;

**XIX** - manter contato permanente com o Conselho Nacional de Educação (CNE), com os demais Conselhos e Sistemas de Educação e Ensino;

**XX** - determinar a elaboração de normas para a execução dos serviços administrativos;

**XXI** - fazer cumprir as disposições das leis deste Regimento e das normas estabelecidas para o funcionamento do Conselho Pleno;

**XXII** - conceder licença aos Conselheiros na forma e nos casos previstos neste Regimento Interno; e

**XXIII** - exercer as demais atribuições não especificadas neste Regimento e inerentes à sua função *ad referendum* do Conselho Pleno.

## SEÇÃO II

### Do Vice-Presidente

**Art. 26** – Caberá ao Vice-Presidente do Conselho Estadual de Educação desempenhar as atribuições do Presidente, quando este estiver ausente, impedido ou licenciado.

**Art. 27** – Na ocorrência de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente exercerá a Presidência até a posse do eleito.

### SEÇÃO III

#### Do Secretário

**Art. 28** – São atribuições do Secretário da Mesa do Conselho Estadual de Educação:

**I** - secretariar as sessões do Conselho;

**II** - lavrar as atas das sessões e dar conhecimento de seu teor ao Conselho Pleno;

**III** - providenciar a execução das medidas determinadas pelo Presidente;

**IV** - examinar os processos a serem apreciados pelo Conselho Pleno, dando cumprimento aos despachos nele proferidos; e

**V** - prestar, no Conselho Pleno, as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente e pelos Conselheiros.

**Art. 29** – Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, assumirá a presidência dos trabalhos o Secretário e, na falta deste, o Conselheiro mais antigo.

### Capítulo III

#### Das Comissões

**Art. 30** – Para estudo dos assuntos de competência do Conselho Estadual de Educação, serão constituídas as seguintes Comissões Permanentes:

**I** - Comissão de Educação Básica;

**II** - Comissão de Educação Superior;

**III** - Comissão de Legislação e Normas; e

**IV** - Comissão de Planejamento.

**Parágrafo único** – Além das Comissões mencionadas neste artigo, o Presidente poderá constituir Comissões Especiais.

**Art. 31** – As Comissões permanentes serão constituídas pelo prazo de 1 (um) ano, permitindo-se a recondução dos mesmos componentes.

**Art. 32** – As Comissões serão ouvidas todas as vezes que o Conselho Pleno julgar importante os seus estudos.

~~**Art. 33** – Os pronunciamentos das Comissões Permanentes terão caráter de parecer e serão submetidos à discussão e votação do Conselho Pleno.~~

**Art. 33** – Os pronunciamentos das Comissões terão caráter de parecer e serão submetidos à discussão e votação do Conselho Pleno.

[\(Redação dada pela Resolução CEE/SC nº 095/2020, de 15/12/2020\).](#)

~~**Parágrafo único** – O Conselho Pleno poderá delegar competência às Comissões Permanentes para deliberação em caráter definitivo.~~

**Parágrafo único** – O Conselho Pleno poderá delegar competência às Comissões para deliberação em caráter definitivo.” (NR)

[\(Redação dada pela Resolução CEE/SC nº 095/2020, de 15/12/2020\).](#)

~~**Art. 34** – Cada Comissão permanente compor-se-á de, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 10 (dez) membros, entre os quais elegerão seu Presidente e Vice-Presidente por voto secreto e em escrutínio próprio e na forma prevista nos parágrafos 1º e 2º do artigo 22 deste Regimento.~~

**Art. 34** – Cada Comissão permanente compor-se-á de, no mínimo, 5 (cinco) membros, entre os quais elegerão seu Presidente e Vice-presidente por voto secreto e em escrutínio próprio, na forma prevista nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 22 deste Regimento.” (NR)

[\(Redação dada pela Resolução CEE/SC nº 095/2020, de 15/12/2020\).](#)

**Art. 35** – As reuniões só terão poder decisório com a presença de maioria absoluta dos membros, deliberando por maioria simples.

**Parágrafo único** - No caso de ausência eventual, o Presidente da Comissão poderá convocar substituto para o Conselheiro ausente e para atingir o *quorum* mínimo exigido.

**Art. 36** - Os Conselheiros suplentes designados para integrarem comissões não poderão ser investidos na função de Presidente e na função de Vice-Presidente.

**Art. 37** – Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes das entidades interessadas, para esclarecimento das matérias em debate.

**Art. 38** – Para o exame de assuntos específicos, poderá o Presidente da Comissão convocar qualquer Conselheiro vinculado à matéria em pauta.

~~**Art. 39** – As matérias distribuídas às Comissões Permanentes serão objeto de parecer escrito, devendo o Conselheiro discordante oferecer voto em separado.~~

**Art. 39** – As matérias distribuídas às Comissões serão objeto de parecer escrito, devendo o Conselheiro discordante oferecer voto em separado.”  
(NR)

[\(Redação dada pela Resolução CEE/SC nº 095/2020, de 15/12/2020\).](#)

**Art. 40** – Não poderá o membro do Conselho Estadual de Educação (CEE/SC) participar como titular, simultaneamente, de mais de 2 (duas) Comissões Permanentes.

**Art. 41** – Compete às Comissões:

I - dar parecer e promover estudos técnicos e pesquisas sobre problemas relativos à sua competência, tomando a iniciativa na elaboração das proposições necessárias, e;

II - baixar processos em diligência para complementar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências indispensáveis à apreciação do requerido.

**Art. 42** – À Comissão de Legislação e Normas, cuja Presidência será exercida pelo Presidente do Conselho Estadual de Educação, compete a elaboração de estudos e proposições de caráter técnico-jurídico, com vistas à adequação das decisões do órgão, à legislação vigente, bem como à política educacional do Estado.

**Parágrafo único** – O Presidente do Conselho Estadual de Educação ouvirá a Comissão de Legislação e Normas sempre que julgar necessário, inclusive sobre assuntos estudados por outra Comissão.

**Art. 43** – A Comissão de Legislação e Normas será constituída de representantes de cada uma das Comissões, indicados pelo Presidente.

**Art. 44** – Os assuntos apreciados pelas Comissões e que requeiram estudo prévio poderão ser distribuídos aos assessores técnicos para serem examinados e informados.

~~**Art. 45** – As Comissões reunir-se-ão ordinariamente conforme calendário aprovado pelo Conselho Pleno, excetuadas as Comissões Especiais, que serão convocadas por seu Presidente quando necessário.~~

**Art. 45** – As Comissões reunir-se-ão, de forma presencial ou virtual, ordinariamente, conforme o calendário aprovado pelo Conselho Pleno, e extraordinariamente, sempre que convocadas pelo Presidente do Conselho Estadual de Educação ou pelo Presidente da respectiva Comissão.” (NR)

[\(Redação dada pela Resolução CEE/SC nº 095/2020, de 15/12/2020\).](#)

**Art. 46** – O Regimento comum para as Comissões será aprovado pelo Conselho Pleno, que definirá suas competências originárias e o seu funcionamento.

## Capítulo IV

### Da Secretaria Executiva

**Art. 47** – As atividades administrativas e técnicas do Conselho Estadual de Educação (CEE/SC) ficarão a cargo da Secretaria Executiva.

**Art. 48** – À Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Educação compete orientar e controlar as funções de técnico-administrativas, fixando normas sobre atividades de pessoal, material, orçamento, patrimônio, divulgação, arquivo, informática, conservação e limpeza.



~~Art. 49 – A Secretaria Executiva (SCE), subordinada diretamente ao Presidente do Conselho Estadual de Educação, sob a direção e supervisão do respectivo Secretário Executivo, é constituída dos seguintes órgãos:~~

**Art. 49 –** A Secretaria Executiva (SECEE), subordinada diretamente ao Presidente do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina – CEE/SC, sob a direção e supervisão do respectivo Secretário Executivo, é constituída dos seguintes órgãos:

[\(Redação dada pela Resolução CEE/SC nº 095/2020, de 15/12/2020\).](#)

~~I – Gerência de Administração e Controle (GEACO); e,~~

I - Coordenadoria de Administração e Controle - COADM; e

[\(Redação dada pela Resolução CEE/SC nº 095/2020, de 15/12/2020\).](#)

~~II – Gerência de Normas e Legislação (GENOL).~~

II - Coordenadoria de Normas e Legislação - COLEG.

[\(Redação dada pela Resolução CEE/SC nº 095/2020, de 15/12/2020\).](#)

## Seção I

### Do Secretário Executivo

**Art. 50 –** Ao Secretário Executivo cabe planejar, programar, organizar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades da Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Educação.

**Parágrafo único –** Cabe, especificamente, ao Secretário Executivo:

I - assessorar o Presidente do Conselho Estadual de Educação em assuntos de natureza técnica e administrativa;

II - preparar o expediente do Presidente e assisti-lo na elaboração dos despachos;

III - oferecer suporte técnico-administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos dos Conselheiros, das Comissões e do Conselho Pleno;

**IV** - assinar, juntamente com os coordenadores, os documentos a serem expedidos;

**V** - orientar e supervisionar as atividades de relações públicas, imprensa e divulgação;

**VI** - manter relacionamento com os órgãos de administração, visando à integração, adoção de providências, coleta de dados e informações necessárias à solução de assuntos de competência da Secretaria Executiva;

**VII** - responsabilizar-se pela guarda e conservação da documentação oficial do Conselho Estadual de Educação (CEE/SC); e,

**VIII** - coordenar os trabalhos das assessorias que lhe são subordinadas;

**IX** - distribuir os processos para análise nas diversas assessorias;

**X** - opinar sobre as medidas que o Conselho Estadual de Educação (CEE/SC) deve tomar, objetivando a integral observância da legislação da educação;

~~**XI** - colaborar, quando solicitado, e com autorização do Presidente, com os órgãos técnicos da Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia, no que concerne aos problemas da educação no Estado; e,~~

**XI** - colaborar, quando solicitado, e com autorização do Presidente, com os órgãos técnicos da Secretaria de Estado da Educação, no que concerne aos problemas da educação no Estado; e

[\(Redação dada pela Resolução CEE/SC nº 095/2020, de 15/12/2020\).](#)

**XII** - exercer outras atribuições delegadas pelo Presidente do Conselho Estadual de Educação.

**Art. 51** – Na ausência do Secretário Executivo, assumirá a responsabilidade dos trabalhos um dos coordenadores designados pelo Presidente.

~~Seção II~~

~~Da Gerência de Administração  
e Controle – GEACO~~

Seção II

Da Coordenadoria de Administração  
e Controle - COADM

(Redação dada pela Resolução CEE/SC nº  
095/2020, de 15/12/2020).

~~Art. 52 – À Gerência de Administração e  
Controle (GEACO), compete executar os serviços  
administrativos do Conselho.~~

**Art. 52** – À Coordenadoria de Administração e  
Controle - COADM, compete executar os serviços  
administrativos do Conselho.

(Redação dada pela Resolução CEE/SC nº  
095/2020, de 15/12/2020).

~~Parágrafo único – Compete ao Gerente da  
GEACO, especificamente:~~

**Parágrafo único** – Compete ao Coordenador  
da COADM, especificamente:

(Redação dada pela Resolução CEE/SC nº  
095/2020, de 15/12/2020).

I - cumprir e fazer cumprir ordens,  
regulamentos e instruções emanadas do Secretário  
Executivo;

II - obter, registrar e controlar todos os fatos  
inerentes à vida funcional do pessoal e os recursos  
financeiros, materiais e humanos necessários à dinâmica  
do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina  
(CEE/SC); e

III - verificar o funcionamento dos vários  
serviços afetos à Secretaria Executiva a fim de criar  
condições favoráveis.

~~Art. 53 – A GEAGO incumbe realizar tarefas de apoio, necessárias à ordem, racionalização e atualização das funções administrativas, subdividindo-se, para tanto, nas seções de:~~

**Art. 53 –** A COADM incumbe realizar tarefas de apoio, necessárias à ordem, racionalização e atualização das funções administrativas, subdividindo-se, para tanto, nas seções de:

(Redação dada pela Resolução CEE/SC nº 095/2020, de 15/12/2020).

- I - Registro e Controle de Documentos;
- II - Expediente;
- III - Controle Financeiro e Orçamentário;
- IV - Almoxarifado;
- V - Serviços de Transportes; e,
- VI - Limpeza e Conservação.

### **Seção III**

#### **~~Da Gerência de Normas e Legislação – GENOL~~**

### **Seção III**

#### **Da Coordenadoria de Normas e Legislação - COLEG**

(Redação dada pela Resolução CEE/SC nº 095/2020, de 15/12/2020).

~~Art. 54 – À Gerência de Normas e Legislação (GENOL), compete divulgar os trabalhos realizados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE/SC), organizar a biblioteca e o arquivo geral, implantar, implementar e manter os serviços de informatização deste Conselho.~~

**Art. 54 –** À Coordenadoria de Normas e Legislação - COLEG, compete divulgar os trabalhos realizados pelo Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC), organizar a biblioteca e o arquivo geral, implantar, implementar e manter os serviços de informatização deste Conselho.

(Redação dada pela Resolução CEE/SC nº 095/2020, de 15/12/2020).

~~Art. 55 – Ao Gerente da GENOL compete, especificamente:~~

**Art. 55** – Ao Coordenador da COLEG compete, especificamente:

[\(Redação dada pela Resolução CEE/SC nº 095/2020, de 15/12/2020\).](#)

I - cumprir e fazer cumprir as ordens, regulamentos e instruções emanadas do Secretário Executivo;

II - a publicação da Revista Informe, contendo notícias das principais deliberações do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC); e

III – coordenar a implantação, implementação e manutenção dos serviços de informatização do Conselho.

~~Art. 56 – A GENOL será subdividida em seções de:~~

**Art. 56** – A COLEG será subdividida em seções de:

[\(Redação dada pela Resolução CEE/SC nº 095/2020, de 15/12/2020\).](#)

I - divulgação;

II - biblioteca; e,

III - arquivo geral.

## Seção IV

### Da Assessoria Técnica

**Art. 57** – A Assessoria Técnica, subordinada ao Secretário Executivo, assistirá ao Conselho Estadual de Educação (CEE/SC) nas diversas áreas de sua atuação, competindo-lhes, especificamente:

I - elaborar estudos e realizar pesquisas;

~~II - manter intercâmbio com os órgãos congêneres da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia;~~

II - manter intercâmbio com os órgãos congêneres da Secretaria de Estado da Educação;

[\(Redação dada pela Resolução CEE/SC nº 095/2020, de 15/12/2020\).](#)

**III** - assessorar e acompanhar os trabalhos das Comissões Permanentes e Especiais com o auxílio dos respectivos Secretários, e

**IV** - colaborar com os órgãos administrativos, com vistas ao implemento e controle das atividades jurídicas, administrativas, econômicas e pedagógicas.

## TÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

~~Art. 58 – O período normal de atividades do Conselho Estadual de Educação (CEE/SC) será de 01 de fevereiro a 20 de dezembro.~~

**Art. 58** – O expediente normal do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina - CEE/SC será de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

[\(Redação dada pela Resolução CEE/SC nº 095/2020, de 15/12/2020\).](#)

~~Parágrafo único – O Presidente poderá fixar um período de recesso no mês de julho, não superior a 15 (quinze) dias;~~

**Parágrafo único** – O Presidente poderá fixar período de recesso nos meses de janeiro e julho, não superior a 30 (trinta) dias anuais.

[\(Redação dada pela Resolução CEE/SC nº 095/2020, de 15/12/2020\).](#)

**Art. 59** – As férias do pessoal administrativo do Conselho Estadual de Educação (CEE/SC) coincidirá, preferencialmente, com o período de recesso, assegurada a permanência de um serviço de plantão que proporcione atendimento contínuo ao público.

**Art. 60** – Os membros do Conselho Estadual de Educação perceberão *jeton* por sessão a que comparecerem, no valor de 30% do menor vencimento da carreira do Magistério Público Estadual, na forma do estabelecido na legislação em vigor.

**Parágrafo único** – O Presidente e o Secretário terão direito à verba de representação mensal, correspondente a duas vezes e uma vez o maior vencimento da carreira do Magistério Público Estadual, respectivamente.

**Art. 61** – Os Conselheiros que residirem fora da sede do Conselho Estadual de Educação (CEE/SC) ou a serviço deste, terão direito à diária e indenização das despesas com transporte.

**Art. 62** – As diárias dos Conselheiros, quando em viagem, serão atribuídas com base no maior valor previsto no decreto governamental que fixar o valor das diárias.

**Art. 63** - O Conselho Estadual de Educação (CEE/SC) não tomará conhecimento de proposta ou requerimento de natureza estritamente pessoal, salvo em caso de recurso.

**Parágrafo único** – O disposto no caput do presente artigo não se aplica a requerimento para a validação de estudos efetuados fora do país.

**Art. 64** – A Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Educação só processará expedientes encaminhados pelos titulares dos respectivos órgãos.

**Art. 65** - O Conselho Pleno velará pela atualização do Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação e pela proposição de emendas aos textos em vigor.

**Art. 66** – Anualmente, o Conselho Estadual de Educação (CEE/SC) concederá, a pessoa física e a pessoa jurídica, o Prêmio Educador Elpídio Barbosa, conforme regulamentação própria.

**Art. 67** – O Conselho Estadual de Educação (CEE/SC) incentivará os Municípios a estruturarem seus Sistemas de Educação.

**Art. 68** - Os regimentos do Conselho Pleno e das Comissões serão aprovados pela maioria absoluta dos Conselheiros.

**Art. 68** – A Os atos do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina serão publicados no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina: [\(Redação dada pela Resolução CEE/SC nº 046/2018, de 10/10/2018\).](#)

**§ 1º** Para homologação, por meio de Decreto do Governo do Estado, as decisões de Comissões e do Conselho Pleno nos seguintes casos:

**I** - credenciamento e renovação de credenciamento de estabelecimento de ensino pelo Conselho Estadual de Educação (CEE/SC);

**II** - autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos;

**III** - autorização para a oferta de cursos e aumento de vagas em Instituições de Educação Superior não detentoras de autonomia;

**IV** - alteração do ato autorizativo da instituição de ensino (Parecer e Resolução);

**V** - aumento de vagas em cursos de graduação em Direito, Medicina, Odontologia, Psicologia e Enfermagem, em quaisquer instituições de educação superior do Sistema Estadual de Ensino;

**VI** - autorização de polos em EaD;

**VII** - recurso contra Parecer do Conselho Estadual de Educação (CEE/SC);

**VIII** - descredenciamento de instituição de ensino ou desativação de curso de forma definitiva;

**IX** - consultas que geram estudos sobre Orientações Normativas, Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) ou Leis; e

**X** - aprovação de Resoluções Normativas criadas no âmbito do Conselho Estadual de Educação (CEE/SC).

**§ 2º** Por meio de Portaria do Conselho Estadual de Educação, as decisões de suas Comissões e do Conselho Pleno nos seguintes casos:

**I** - mudança de sede/ endereço, de mantenedor, de denominação de mantenedor e de denominação de estabelecimento de ensino;

**II** - alteração de Matriz Curricular;

**III** - atualização de Plano de Curso;

**IV** - atualização do Projeto Pedagógico de Curso (PPC);

**V** - alteração de Regimento Interno e/ou Estatuto de instituições educacionais;

**VI** - Projeto Político Pedagógico (PPP);



**VII** - Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

**VIII** - cumprimento de exigências estabelecidas nos Pareceres devidamente aprovados;

**IX** - apreciação de solicitação de ampliação de prazos fixados pelo CEE/SC por meio de Parecer;

**X** - apreciação de relatório de vistoria, salvo se solicitado pelo Conselho Pleno;

**XI** - comunicação de criação de cursos superiores em Universidades;

**XII** - homologação de comunicação de criação de cursos superiores em Centros Universitários e Escolas de Governo;

**XIII** - homologação de aumento de vagas de cursos superiores em Universidades, Centros Universitários, Faculdades e Escolas de Governo, ressalvados os cursos constantes no inciso V do parágrafo 1º, do art. 68-A;

**XIV** - homologação de criação de cursos de pós-graduação nas Escolas de Governo;

**XV** - desativação de curso de forma temporária;

**XVI** - desativação e reativação de cursos superiores em Instituições de Educação Superior detentoras de autonomia;

**XVII** - extinção de cursos superiores ou habilitações;

**XVIII** - alterações estatutárias de Instituições de Educação Superior;

**XIX** - alterações regimentais em Instituições de Educação Superior não Universidades ou Centros Universitários;

**XX** - consultas não contempladas pelo inciso IX do § 1º deste artigo;

**XXI** – verificação de validação de certificado e/ou histórico escolar; e

**XXII** - requerimento de licença impetrado por Conselheiro titular ou suplente.

**§ 3º** Nos casos omissos da presente Resolução caberá à presidência do Conselho Estadual de Educação (CEE/SC) definir quanto à forma de publicação do ato.

**Art. 69** – As dúvidas e os casos omissos deste Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Conselho Pleno, observadas as disposições legais, e terão força normativa.

**Art. 70** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua homologação no Diário Oficial do Estado.

Florianópolis, 22 de novembro de 2005.

**Adelcio Machado dos Santos**  
Presidente do Conselho Estadual  
de Educação de Santa Catarina

**Homologado pelo Decreto nº 3.832, de 09 de  
dezembro de 2005, publicado no Diário Oficial  
nº 17.778, de 09 de dezembro de 2005**